

## **RESOLUÇÃO Nº 607, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) do Ministério da Saúde (MS) trata da aplicação anual de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e de outros órgãos da administração indireta desse MS, que por sua vez integra a programação quadrienal do Plano Nacional de Saúde (PNS), sendo que as diretrizes para o estabelecimento de prioridades são deliberadas pelo Conselho Nacional de Saúde nos termos do Art. 30 da Lei Complementar 141/2012;

considerando que o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, especialmente em seu artigo 36, parágrafo 2º, aplicada à esfera federal, determina ao Ministério da Saúde o encaminhamento da programação anual do Plano Nacional de Saúde para a aprovação do Conselho Nacional de Saúde anteriormente ao capítulo saúde do projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e

considerando que o Conselho Nacional de Saúde aprovou as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para 2018, conforme Resolução CNS nº 541, de 17 de fevereiro de 2017.

### **Resolve:**

Aprovar com ressalvas a Programação Anual de Saúde (PAS) 2018 do Ministério da Saúde, à luz dos aspectos analisados a seguir:

I - Os objetivos listados na PAS 2018 são compatíveis tanto com os que constam no Plano Nacional de Saúde 2016-2019, quanto com as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para 2018 aprovadas pela Resolução CNS nº 541, de 17 de fevereiro de 2017, conforme Quadro 1 da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde (COFIN/CNS), que consta no Anexo 3;

II - Foram observadas inconsistências entre várias metas físicas e financeiras previstas para 2018 quando comparadas com as metas realizadas em 2017 (conforme “Tabela 1-Resumo” apresentada a seguir, derivada da “Tabela 1-Completa” que está no Anexo 1), cujas eventuais ocorrências de efeitos negativos para o atendimento das necessidades de saúde da população em 2018 poderão ser identificadas nos Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais de 2018 do Ministério da Saúde, especialmente na análise da execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde (para os itens de despesas com níveis de empenho e de liquidação da despesa classificados como regular, inadequado, intolerável e inaceitável);

III - As comissões temáticas do Conselho Nacional de Saúde analisaram as metas previstas na PAS 2018 de forma conjunta com a análise das metas realizadas em 2017 que constaram no Relatório de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre/2017, cuja consolidação está no Anexo 2; e

IV - Não foi apresentado pelo Ministério da Saúde um quadro geral de “metas previstas x metas realizadas” para cada objetivo referentes aos exercícios 2016 e 2017, de modo a identificar se as metas de 2018 eram compatíveis para viabilizar o cumprimento das metas do PNS (cujo último ano será 2019), ou seja, se foram suficientes ou insuficientes para compensar as metas realizadas abaixo das previstas para os anos anteriores. Nestes termos, quando da apresentação da PAS 2019, o Ministério da Saúde deverá incluir um quadro comparativo de “metas previstas x metas realizadas” de 2016, 2017 e 2018, bem como da prevista para 2019 e do saldo a cumprir para o cumprimento do PNS 2016-2019, com a avaliação dos efeitos para as condições de saúde da população quanto ao que não será cumprido e ao que será reprogramado para o PNS 2020-2023.

**RONALD FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 607, de 8 de novembro de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**GILBERTO OCCHI**  
Ministro de Estado da Saúde